



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 261/2024
INEXIGIBILIDADE 62/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 “caput” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 9971/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO:

Contratação da Empresa RBS TV Santa Rosa, CNPJ 93.088.367-0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Benvenuto de Conti, 373, bairro Gloria, no Município de Santa Rosa/RS., representada por sua Diretora Sra. Tanise Sirotsky Dvoskin Dutra, nos termos do artigo 8º da 10ª Alteração do contrato social, ou seus procuradores Aurelio Lemos Clasen, CPF ...918.700-..., e Leonardo Milando Persigo, CPF ...903.910-..., para prestação dos serviços constantes do Anexo I deste termo.

1. DESCRITIVO DO TERMO

O Gabinete do Prefeito, através do processo administrativo 9971/2024, solicitou a contratação da empresa acima nominada para divulgação de material audiovisual produzido pelo Município, durante o mês de dezembro/2024, em 13 inserções durante a programação do Jornal do Almoço, com duração de quinze segundos cada, conforme descrito no termo de referência.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, caput está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade que foi previamente analisado pelo Procurador Geral, bem como as negativas da empresa contratada e a proposta.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Unidade: Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ. 2001- manutenção do gabinete do prefeito, assessoria de imprensa e ouvidoria

Despesa: 12 – 3.3..90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até 15 dias após a prestação dos serviços, conforme aceite do fiscal do contrato.

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 261/2024
INEXIGIBILIDADE 62/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 “caput” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 9971/2024

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 18 de dezembro de 2024.

Luciana M. Camilio
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 261/2024
INEXIGIBILIDADE 62/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 “caput” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 9971/2024

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL PRODUZIDO PELO MUNICÍPIO

1 OBJETO

Contratação de empresa para divulgação de material audiovisual produzido pelo Município, a qual ocorrerá durante o mês de DEZEMBRO de 2024, veiculada em treze inserções durante a programação do Jornal do Almoço, Bom Dia Rio Grande, Bom Dia Brasil, Globo Rural, RBS Notícias Sábado, com duração de quinze segundos cada.

2 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, está o Princípio da Publicidade, preservando o direito à informação ao cidadão, e para atendê-lo é necessária a divulgação dos atos públicos praticados.

Neste interim, para a sociedade ter conhecimento acerca das ações da Administração Municipal e suas atividades é mister a divulgação das mesmas com clareza e precisão, a fim de alcançar o maior número de munícipes.

Para alcançar o objetivo pretendido, além das divulgações feitas no sítio do Município e na imprensa impressa local, a divulgação por meio audiovisual é a forma mais abrangente e mais clara, tendo um alcance regional, o que viabiliza maior alcance na divulgação.

Dessa forma, com o intuito de atender ao princípio constitucional da publicidade e garantir o direito à informação, bem como divulgar as potencialidades, belezas e riquezas do município de Três Passos e as ações da Administração, para uma região de maior amplitude, pretende-se realizar a contratação de serviços de divulgação de material publicitário na imprensa televisionada, sendo a RBS TV SANTA ROSA LTDA a empresa que atende os objetivos da Administração, considerando o alcance regional.

3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá realizar a veiculação de treze inserções de material de publicidade com duração de quinze segundos, na programação, entre os dias 23 a 28 de Dezembro de 2024, conforme se espelha no cronograma, anexo a este Termo de Referência.

4 DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa deverá prestar os serviços durante o mês de Dezembro de 2024, iniciando em 23/12/2024 e findando em 28/12/2024. O prazo poderá ser prorrogado ou alterado, a critério das partes, justificadamente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 261/2024
INEXIGIBILIDADE 62/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 “caput” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 9971/2024

5 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato a ser firmado entre o Município de Três Passos e a empresa terá vigência até 31.12.2024.

6 DO CONTRATADO

RBS TV SANTA ROSA LTDA. – CNPJ 93.088.367/0001-90, CNPJ 930.88367-0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Benvenuto de Conti, 373, bairro Gloria, no Município de Santa Rosa/RS., representada por seus procuradores Leonardo Milano Persigo e Aurélio Lemos Clasen.

7 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, face a inviabilidade de competição, tem fundamentação jurídica no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

8 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços de divulgação de material audiovisual produzido pelo Município, veiculada em treze inserções durante a programação da emissora, com duração de quinze segundos, será pago o valor total de R\$ 3.961,50 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), da seguinte forma:

- Inserções de Dezembro – R\$ 3.961,50– vencimento 10/01

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Gabinete do Prefeito

Proj/Atividade: 2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 12- 390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Três Passos, 18 de Dezembro de 2024.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal de Três Passos/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 261/2024
INEXIGIBILIDADE 62/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 “caput” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 9971/2024

CONTRATO Nº 187/2024
LICITAÇÃO Nº 261/2024
Inexigibilidade 62/2024.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RBS TV Santa Rosa**, CNPJ 93.088.367-0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Benvenuto de Conti, 373, bairro Gloria, no Município de Santa Rosa/RS., representada por seu Gerente Executivo, Sr Mauro Sérgio Vanin, CPF ° ...188.230-..., nos termos do artigo 8º da 10 Alteração do contrato social, ou seus procuradores Aurelio Lemos Clasen, CPF ...918.700-..., e Leonardo Milano Persigo, CPF ...903.910-..., com endereço profissional no Município de Porto Alegre/RS., doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 25/2024, Licitação 100/2024, autorizado pelo processo administrativo 4432/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de empresa para divulgação de material audiovisual produzido pelo Município, durante o mês de dezembro de 2024, veiculada em treze inserções durante a programação do Jornal do almoço, com duração de quinze segundos cada, conforme descrito no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados no mês de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 3.961,50** (três mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com base na proposta apresentada. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado **em até 15 dias após a prestação dos serviços**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, por empenho, mediante conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 261/2024
INEXIGIBILIDADE 62/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 “caput” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 9971/2024

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Unidade: Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ. 2001- manutenção do gabinete do prefeito, assessoria de imprensa e ouvidoria

Despesa: 12 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência por três meses.

§ 1º A execução deverá ter início após a assinatura do presente termo.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

- a) Gestor(es) e fiscal Arlei Luis Tomazoni

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 261/2024
INEXIGIBILIDADE 62/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 “caput” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 9971/2024

e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - VIII** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 261/2024
INEXIGIBILIDADE 62/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 “caput” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 9971/2024

IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 261/2024
INEXIGIBILIDADE 62/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 “caput” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 9971/2024

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 261/2024
INEXIGIBILIDADE 62/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 “caput” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 9971/2024

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

§ 2º Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como, às assinaturas e à página de certificação que serão partes integrantes deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 19 de dezembro de de 2024.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____